CONTRATO Nº 063/2014 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2015

CONTRATANTE: Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 332, nesta cidade de Inácio Martins/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marino Kutianski, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 74 - Centro - Inácio Martins/PR, portador da Cédula de Identidade RG 57648082/PR e do CPF/MF sob nº 808.001.579-15, e

CONTRATADA: ARY SEBASTIÃO DE ANDRADE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 267, na cidade de Inácio Martins/PR, CEP 85.155-000, inscrita no CGC/MF nº 75.651.133/0001-27, neste ato devidamente representada pelo seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) Ary Sebastião de Andrade, portador do RG 650.256-3/PR e CPF 060.892.249-87, resolvem, nos termos da Inexigilidade de Licitação nº 015/2015, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, firmar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O presente contrato tem por objeto **Prestação de eventuais serviços de hospedagem.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - O valor GLOBAL para o execução do serviço do objeto desse contrato é de R$ 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores UNITÁRIOS e quantidades:

Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLEX	DIA	15,00	130,00
HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL	DIA	20,00	70,00
HOSPEDAGEM EM QUARTO DUPLO	DIA	15,00	90,00
HOSPEDAGEM EM QUARTO SIMPLES	DIA	75,00	50,00

§ 2º O pagamento das despesas oriundas deste Contrato serão com recursos do Tesouro Municipal e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
1350	05.002.12.361.1201.02035	000
1050	05.002.12.361.1201.02030	000
1060	05.002.12.361.1201.02030	103
1070	05.002.12.361.1201.02030	104
1700	06.002.10.301.1001.02046	495
1890	06.002.10.301.1001.02047	000
1900	06.002.10.301.1001.02047	303
1920	06.002.10.301.1001.02047	511
2080	06.003.10.305.1001.02049	000

2150	06.004.10.302.1001.02050	000
2500	07.004.15.452.1501.02060	000
2980	09.003.08.244.0801.02073	000
3260	09.004.08.243.0801.02079	000
3090	09.003.08.244.0801.02074	000
3480	11.002.18.541.1801.02088	000
3550	11.003.18.541.1801.02091	000
3590	11.003.18.541.1801.02092	000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade do objeto, motivada pela impossibilidade de previsão exata do consumo durante o período contratado, condicionado ainda pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente até o 15ª dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes.

4.1 § 2º As Notas Fiscais serão emitidas para o(s) seguinte(s) CNPJs: 76.178.029/0001-20 – Município de Inácio Martins, 05.666.759/0001-21 - Fundo Municipal de Assistência Social, ou 09.532.702/0001-90 – Fundo Municipal de Saúde, conforme requisição de compra.

Não será aceita carta de correção para corrigir Nota Fiscal emitida com informações incorretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras (comprasinaciomartins@hotmail.com) no mesmo dia de sua emissão

§ 3º No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o numero do presente contrato, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos serviços prestados.

§ 4º A contratada fica ciente e concorda de que a Prefeitura Municipal não efetuará pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e CNDT.

§ 5º O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO.

§ 1º O prazo de execução da presente licitação para fins contratuais será de 12 meses, podendo ser prorrogado, se houver comum acordo entre as partes, e disponibilidade quantitativa e orçamentária.

§ 2º O prazo de vigência do presente contrato será de 13 meses, podendo ser prorrogado juntamente com eventuais prorrogações do prazo de execução conforme item anterior.

§ 3º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após apresentação da Ordem de Serviços ou documento equivalente.

§ 4º Os quantitativos licitados são estimados, e serão retirados em partes, de acordo com a necessidade do município, dentro do prazo de execução do presente contrato, não sendo obrigado a contratação de todo o objeto pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins.

§ 5º O fornecimento do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma integral, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos serviços efetivamente executados e aceitos por servidor do órgão ao qual se destina os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente, pelo Município, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - por acordo entre as partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

b) for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§ 1º Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.

§ 2º A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

§ 3º Em casos especiais, a serem analisados pela Administração Municipal, será permitida a revisão dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

§ 4º Na formalização de eventuais termos aditivos, será permitida a correção do valor UNITÁRIO dos serviços com aplicação da variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, sobre o saldo quantitativo contratual existente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Compete aos licitantes contratados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

a) Assinar o Contrato no prazo estipulado pela Administração;

b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;

c) Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) determinado(s);

d) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, prestadores de serviços, representantes, servidores, concessionárias ou técnicos;

e) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

f) Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento do material/serviço;

§ 2º Compete à Prefeitura:

a) A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;

b) Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

d) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

e) Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

f) Indicar o gestor do contrato;

g) Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado em contrato

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - À CONTRATADA, pela inexecução ou rescisão contratual, poderá ser aplicado, se de interesse público e administrativo, os dispositivos elencados nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 10% do valor dos serviços em atraso, devidamente atualizado por dia em que paralisar o contrato sem motivo justificado;

§ 5º Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

§ 6º No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93;

§ 7º As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso

§ 8º Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva

notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º Jeferson Luiz Faustino, por parte do município será o responsável pelo gerenciamento e acompanhamento das ações previstas, mediante inspeção e emissões de relatórios, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR.

§ 2º O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo(a) titular do Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

§ 3º A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato;

§ 4º Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a) Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato.

b) Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação.

c) Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

d) O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

e) A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

f) Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

§ 2º As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 370 – Centro – CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000 / Fax: (42) 3667-8011

Fica eleito o Foro da Comarca de Irati/PR, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Inácio Martins, 02 de julho de 2015.

Marino Kutianski
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Prefeito Municipal
Contratante

Ary Sebastião de Andrade
Ary Sebastião de Andrade
Empresário
Contratada